



**LEI 577/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

***"Altera a redação do art. 45 da Lei Nº 548/2019 de 20/08/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e art. 6º da Lei Nº 555/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaíçaba para o exercício de 2020".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 45 da Lei Municipal Nº 548/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 45 - O Projeto de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:*

*§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.*

*§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.*

***§3º - Utilizando – se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais referidas no inciso III, so § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada.***

*§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 § 1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.*

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 555/2019, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 6º - Ficam o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares: § 1º - Utilizando-se a fonte de recursos previsto no inciso I do § 2º do art. 43*



Governo Municipal de  
**Itaíçaba**

Compromisso e respeito com o povo  
GABINETE DO PREFEITO



da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019.

§ 2º - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e § 4º, do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 3º - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada.**

§ 4º - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso N, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos 14 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte.

**José Erenarco da Silva**

**Prefeito Municipal**